# LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o poder público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e demais funcionários da rede pública municipal de educação, com o fim de propiciar a estes profissionais condições para se defenderem de toda forma de violência.

§ 1º As aulas a que se refere o caput deverão ser ministradas por profissionais capacitados, mediante a disponibilidade do quadro de servidores do município ou por meio de contratação específica.

§ 2º Os professores de Educação Física do quadro de servidores do município poderão receber formação complementar para ensinar defesa pessoal aos servidores da rede municipal de ensino.

§ 3º A formação complementar a que se refere o § 2º será realizada em estabelecimento adequado, conforme determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, destinadas à formação dos profissionais da pasta.

Art. 3º O Município de Londrina regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de outubro de 2023.

**BETANAEL DA SILVA D´ANGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru